



**RESOLUÇÃO Nº 006/2019**

Dispõe sobre normas para o Prêmio CROMG de Saúde Bucal 2019.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais; e;

CONSIDERANDO a finalidade deste Conselho insculpida no art. 2ª da Lei 4.324/64 de *supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente*;

CONSIDERANDO a competência deste Regional de *promover por todos os meios ao seu alcance o perfeito desempenho técnico e moral de odontologia, da profissão e dos que a exerçam*, exposta no art. 11, "I", da citada Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO as deliberações das reuniões realizadas nos dias 31 de maio e 19 de agosto de 2019, nas quais participaram o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e os Cirurgiões-Dentistas representantes de municípios.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Prêmio CROMG de Saúde Bucal será concedido em 2019 a municípios mineiros que se destacaram na implantação e efetivação das políticas públicas de saúde bucal, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 2º** - Os municípios serão divididos em 6 (seis) categorias:

- a) Categoria 1, municípios com até 10.000 habitantes;
- b) Categoria 2, municípios com população entre 10.001 a 20.000 habitantes;
- c) Categoria 3, municípios com população entre 20.001 a 50.000 habitantes;
- d) Categoria 4, municípios com população entre 50.001 a 100.000 habitantes;
- e) Categoria 5, municípios com população entre 100.001 a 200.000 habitantes;
- f) Categoria 6, municípios com mais de 200.000 habitantes.

**Art. 3º** - O município candidato encaminhará ao Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais até o dia 27 de setembro de 2019, por meio eletrônico a ser divulgado no *site* institucional, solicitação de inscrição no Prêmio CROMG de Saúde Bucal e documentação comprobatória exigida.



**Art. 4º.** O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais designará uma Comissão de avaliação da documentação apresentada pelos municípios que será composta de membros representantes do CROMG e membros representantes dos municípios.

**Parágrafo único** – Os membros da comissão representantes de município não poderão julgar a categoria do município a que pertencem.

**Art. 5º.** A Comissão mencionada no artigo anterior avaliará os municípios inscritos, classificando-os em ordem decrescente, da maior à menor pontuação, em cada grupo populacional, e dará divulgação dos resultados na solenidade comemorativa do “Dia do Cirurgião-Dentista” em 26 de outubro de 2019.

**Parágrafo único** - Os municípios serão classificados do primeiro ao terceiro lugar, segundo o porte demográfico, nas seis categorias expostas no art. 2º.

**Art. 6º.** A pontuação final de cada município dar-se-á pela soma dos valores obtidos em cada um dos seguintes critérios:

- a) Visibilidade das ações em saúde bucal: avaliações quanto à cobertura de atendimento;
- b) Critérios do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ):
  - b.1) Média de ação coletiva de escovação dental supervisionada;
  - b.2) Cobertura de primeira consulta odontológica programática;
  - b.3) Cobertura de atendimento odontológico à gestante;
  - b.4) Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas;
  - b.5) Proporção de instalações de próteses dentárias;
  - b.6) Média de atendimentos de urgência odontológica por habitante;
  - b.7) Taxa de incidência de alterações da mucosa oral;
- c) Participação de Cirurgiões-Dentistas no Conselho de Saúde;
- d) Reconhecimento da equipe de saúde bucal;
- e) Educação Permanente;
- f) Respeito ao piso salarial previsto na Lei 3.999/61;
- g) Experiências exitosas;
- h) Existência de Centros de Especialidades Odontológicas para as categorias 5, 6 e 7.

**Parágrafo único** - A Comissão julgadora fixará pontuação de 0 a 10 para cada um dos critérios, levando em consideração as especificidades de cada categoria.

**Art. 7º.** A premiação será o fornecimento de um consultório odontológico ou aparelho de raio-x com sensor digital para o primeiro lugar de cada categoria populacional, à escolha do vencedor.





**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independentemente de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.



Raphael Castro Mota  
Secretário



Alberto Magno da Rocha Silva  
Presidente



Este documento foi assinado digitalmente por Alberto Magno da Rocha Silva e Raphael Castro Mota.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 94F9-28E5-3367-1BDB.